



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos. 1426-Centro- CEP 85840-000 - Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº. 95/2013

REF.: Pregão nº. 101/2013 - M.C.A.

Contrato de Fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **CONSTRUTORA CAVABACK LTDA - ME**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal SR. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

CONTRATADA: **CONSTRUTORA CAVABACK LTDA - ME**, situada na Rua Curitiba, na cidade de Céu Azul - PR, inscrita no CNPJ nº. 17.199.968/0001-91, neste ato representado pelo Sr. **OSCAR BACKES**, inscrito no CPF sob nº. 523.889.809-68 e RG nº. 3.214.190-0 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul - Pr., tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/83 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de chapas em aço carbono, para modificação e reforço do chassi e construção de rampas de carregamento, para transformação de carreta random - graneleira frota 148 ano 87/87 em carreta prancha, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº. 101/2013 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 17/10/2013.

Lote nº. 1 - Execução de serviço de transformação de carreta graneleira em carreta prancha.

Item	Quant.	Un.	Descrição	RS Unit.	RS Total
1	1.600	KG	Chapas em aço carbono (para uso modificação e reforço de chassi e construção de rampas de carregamento)	9,80	15.680,00
2	1	SER	Serviço de transformação de carreta graneleira em carreta prancha conforme especificações abaixo	8.120,00	8.120,00
TOTAL					23.800,00

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DO ITEM 2:

1 – Rebaixe de chassi: compreende a execução de serviços de corte, adaptar e soldar o chassi da carreta para o formato carreta prancha;

2 – Rebaixe de suspensão: compreende a execução de inverter molejo por debaixo do eixo para utilizar a carreta no formato de carreta prancha;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

3- Reforço do chassi: Compreende a execução de aplicação e solda de chapas de aço para reforço da estrutura de engate, bem como reforço em aço para o lastro de sustentação da carga;

4- Rampas pneumáticas: Serviço de construção de rampa em chapa de aço, para carregamento da máquina. Com calço de apoio no chão para estabilizar durante o carregamento ou descarregamento da máquina. Rampas com sistema de acionamento através de pistões pneumáticos.

5 – Jateamento e pintura: serviços de aplicação de jateamento e pintura de toda a carreta depois de transformada;

6 – Documentação: compreende a inspeção veicular (Inmetro) a fim de obter o Certificado de Segurança Veicular, documentação necessária para alteração da transformação junto ao DETRAN. Todas as despesas de transporte da carreta para inspeção e pagamento de taxas de inspeção serão por conta da empresa contratada. Caso ocorra desaprovação na inspeção a contratada deverá fazer os devidos ajustes até obter a aprovação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade de bens.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento das peças/serviços é de **R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
339030399900	2488	OUTROS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	DEPTO.DE SERV. RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES
339039199900	2836	OUTROS SERV. DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	DEPTO.DE SERV. RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito ao fornecedor contratado, exclusivamente através de depósito em conta bancária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a execução da transformação, mediante a constatação do perfeito funcionamento da carreta e apresentação da documentação necessária para o registro da transformação junto ao DETRAN.

O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos. 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Município de Céu Azul, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

A **NOTA FISCAL** deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do pregão, número do Contrato e o número do empenho. Devendo ser emitido DANFE para os produtos de Nota Fiscal de Serviço para os serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

- i) Advertência;
- ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II) Não manter a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de modificação da carreta deverão ser realizados mediante a aplicação dos materiais e serviços relacionados no anexo III, o qual deverá ser executado por mecânico com experiência, utilizando-se de equipamentos e ferramentas apropriadas. Devendo a manutenção estar concluída no prazo de **30 (trinta) dias**, após a emissão da Ordem

Os materiais e serviços deverão ser de primeira qualidade atendendo às características estabelecidas no edital e em conformidade com o modelo da carreta, devendo assim ter garantia por no mínimo **seis meses** dos serviços executado e das peças aplicadas, garantindo o restabelecimento do funcionamento da carreta por conta do contratado em caso de defeitos em componentes reparados.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos. 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

O recebimento dos serviços de manutenção se dará mediante a aplicação das chapas de aço e execução dos serviços e após teste de funcionamento da carreta e constatado o seu perfeito funcionamento.

Em caso de irregularidades no funcionamento da carreta, depois de efetuada a modificação, o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato e o recebimento dos produtos/serviços serão efetuados pelo Departamento de Viação e Obras e sua equipe técnica, sendo assim designado o Sr. Valdir de Sá Maranhão como fiscal e gestor do Contrato.

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do Contrato. **Compreendendo o período de 18 de outubro de 2013 a 17 de fevereiro de 2014.** Permanecendo a vigência legal da garantia dos serviços prestados pelo período de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, ou será retido dos pagamentos pendentes, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos. 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755
CNPJ 76.206.473/0001-01

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) baseado no Artigo 78 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS CASOS OMISSOS

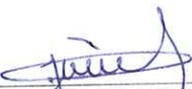
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

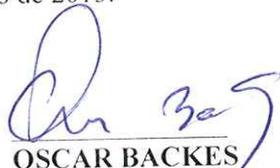
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 18 de outubro de 2013.


JAIME LUIS BASSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


OSCAR BACKES
CONSTRUTORA CAVABACK LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

